

Bruxelas, 7 de julho de 2021
(OR. en)

10526/21

**Dossiê interinstitucional:
2018/0138(COD)**

**CODEC 1044
TRANS 457
PE 81**

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa a medidas para facilitar a realização da rede transeuropeia de transportes – Resultado da segunda leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 5 a 8 de julho de 2021)

I. VOTAÇÃO

Em 6 de julho de 2021, o presidente do Parlamento Europeu declarou aprovada, sem alterações, a posição do Conselho¹ em primeira leitura.

O texto da resolução legislativa do Parlamento Europeu consta do anexo da presente nota.

¹ 10537/1/20 REV 1.

II. ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU

Dado que o Parlamento Europeu aprovou a posição do Conselho em primeira leitura sem alterações, considera-se que o ato em questão foi adotado com a formulação correspondente à posição do Conselho em primeira leitura, tal como previsto no artigo 294.º, n.º 7, alínea a), do TFUE.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu, pelo presidente do Conselho e pelos secretários-gerais de ambas as instituições, o ato será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Medidas para a realização da RTE-T *II**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 6 de julho de 2021, referente à posição do Conselho em primeira leitura com vista a adoção da diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas para facilitar a realização da rede transeuropeia de transportes (RTE-T) (10537/1/2020 – C9-0215/2021 – 2018/0138(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (10537/1/2020 – C9-0215/2021),
- Tendo em conta os pareceres fundamentados apresentados pelo Senado checo, pelo Parlamento Federal alemão, pelo Parlamento irlandês e pelo Parlamento sueco, no âmbito do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade, segundo os quais o projeto de ato legislativo não respeita o princípio da subsidiariedade,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 17 de outubro de 2018²,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 7 de fevereiro de 2019³,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura⁴ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2018)0277),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 74.º, n.º 4, do seu Regimento,
- Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A9-0223/2021),

² JO C 62 de 15.2.2019, p. 269.

³ JO C 168 de 16.5.2019, p. 91.

⁴ JO C 449 de 23.12.2020, p. 576.

1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
 2. Verifica que o presente ato é aprovado em conformidade com a posição do Conselho;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.
-